

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

CNPJ nº 25.005.683/0001-09

NIRE 35.300.492.307

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA), 3ª (TERCEIRA), 4ª (QUARTA), 5ª (QUINTA), 6ª (SEXTA), 7ª (SÉTIMA), 8ª (OITAVA), 9ª (NONA), 10ª (DÉCIMA), 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) E 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SÉRIES DA 112ª (CENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 09 de junho de 2026, às 14:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM nº 60"), coordenada pela VERT Companhia Securitizadora ("Emissora"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, de forma exclusivamente eletrônica, dispensada a gravação, tendo em vista a presença da totalidade dos titulares de CRI em circulação.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação tendo em vista a presença do titular de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Séries da 112ª Emissão da Emissora ("Titular dos CRI", "CRI" e "Emissão", respectivamente), conforme disposto no parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM nº 60.

3. PRESENÇA: Presentes representantes (i) dos Titulares dos CRI; (ii) da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário"); e (iii) da Emissora.

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Renan Toffanin (Presidente) e Beatriz de Vasconcellos Coelho Napoleão Pêgo (Secretária).

5. ORDEM DO DIA: discutir e deliberar sobre:

(i) Aprovar em caráter de waiver que, no âmbito da Cláusula 4.6 e respectivos subitens do Instrumento de Repactuação Urba, a Loteadora receba diretamente os recursos oriundos da Cessão de Carteira dos empreendimentos "Reserva Monte Mor", "Minerva (Bem Viver Prudente)", "Mandioca" (Esmeraldas) e Eldorado (Estilo Urba Uberaba) que ocorrerá no mês de junho de 2026. A Loteadora no deverá: (i) enviar, previamente ao recebimento dos recursos, a cópia assinada do respectivo instrumento de cessão para Securitizadora e os Titulares de CRI; (ii) após o recebimento dos recursos, realizar e apresentar os cálculos para a Securitizadora e os Titulares de CRI, incluindo o covenant da operação, já considerando a cessão acima mencionada, e percentual a ser repassado; (ii) após a validação dos cálculos pela Securitizadora e pelos Titulares de CRI, transferir os

recursos no montante equivalente à respectiva Participação no VGV Líquido dos Empreendimentos Imobiliários Urba ou no montante necessário para reenquadramento do Índice de Cobertura (o que for maior). Desde já, os prazos de antecedência previstos na Clausula supracita ficam dispensados.

(ii) Aprovar a celebração do termo de liberação na forma do Anexo II a esta ata, previamente à celebração do instrumento de cessão supracitado pela Loteadora, para (a) desvincular os direitos creditórios a serem nele descritos das obrigações previstas no Instrumento de Repactuação, especialmente do conceito de "VGV Líquido" descrito na Cláusula Primeira do Instrumento de Repactuação; e (b) liberar os direitos creditórios descritos nele do Contrato de Cessão Fiduciária.

6. DELIBERAÇÕES:

O Titular de CRI representante de 26,61% dos CRI em Circulação, declara, para fins desta Assembleia, que realizou operações compromissadas com terceiros, motivo pelo qual constam na posição da B3 outros investidores, representando 73,39% dos CRI em Circulação.

Nesse sentido, enviou à Securitizadora e ao Agente Fiduciário a tela CETIP e atesta que os direitos políticos sobre o ativo, assim entendidos como aqueles relacionados aos direitos de reunião, deliberação, aprovação e reprovação de todo e qualquer tema objeto ou que possa ser objeto de assembleia, permanecem com ele próprio, ou seja, representa 100% dos CRI em Circulação.

O Sr. Presidente declarou instalada a assembleia e os Titulares de CRI presentes, sem quaisquer restrições ou ressalvas, aprovaram na íntegra as deliberações expostas na Ordem do Dia e se declaram cientes de todos os impactos decorrentes da presente assembleia.

Ficam a Emissora e o Agente Fiduciário desde já autorizados a celebrar os documentos e aditamentos necessários para a formalização das deliberações acima.

A presente ata de assembleia será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários por sistema eletrônico.

Em virtude das deliberações acima e independente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Titulares dos CRI Presentes, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização.

Consignam ainda, que não são responsáveis por verificar se o procurador ou gestor dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as orientações de seu investidor final, respeitando seu regulamento ou contrato de gestão.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada.

São Paulo, 09 de junho de 2026.

DocuSigned by
Luiz Renan Toffanin da Silva
Assinado por: LUIZ RENAN TOFFANIN DA SILVA/3884042890
CPF: 3884042890
Data/Hora da Assinatura: 09/06/2026 | 14:21:43 PDT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferência
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB G5
-----IC3011776054F3-----

Renan Toffanin

(Presidente)

DocuSigned by
Beatriz de Vasconcellos Coelho Napoleão Pêgo
Assinado por: BEATRIZ DE VASCONCELLOS COELHO NAPOLEÃO PÊGO/17955437799
CPF: 17955437799
Data/Hora da Assinatura: 09/06/2026 | 13:08:48 PDT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferência
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB G5
-----C19895003F78446-----

**Beatriz de Vasconcellos Coelho
Napoleão Pêgo**

(Secretária)

DocuSigned by
Luiz Renan Toffanin da Silva
Assinado por: LUIZ RENAN TOFFANIN DA SILVA/3884042890
CPF: 3884042890
Data/Hora da Assinatura: 09/06/2026 | 14:21:57 PDT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferência
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB G5
-----IC3011776054F3-----

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

DocuSigned by
Natalia Xavier Alencar
Assinado por: NATALIA XAVIER ALENCAR/1175854712
CPF: 1175854712
Data/Hora da Assinatura: 09/06/2026 | 13:57:09 PDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/RSB6
-----783C988577C5485-----

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO II | MODELO DE TERMO DE LIBERAÇÃO

TERMO DE LIBERAÇÃO PARCIAL

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações registrada na Categoria S2 perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Securizadora**"), vem informar (i) a desvinculação dos direitos creditórios abaixo descritos das obrigações descritas no "*Instrumento Particular de Repactuação Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" celebrado em 19 de novembro de 2024 ("**Instrumento de Repactuação**"), especialmente do conceito de "VGV Líquido" descrito na Cláusula Primeira do Instrumento de Repactuação; e (ii) liberação dos direitos creditórios abaixo descritos da garantia constituída por meio do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado em 19 de novembro de 2024, conforme registrada sob o nº [●], no âmbito do [cartório] ("**Contrato de Cessão Fiduciária**").

Ainda, a Securizadora vem, respeitosamente, requerer e autorizar ao presente [●]º Ofício, o cancelamento parcial da garantia constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, exclusivamente com relação aos direitos creditórios abaixo indicados, de modo que fica(m) o(s) referido(s) direito(s) crédito(r)io(s) livre(s) e desembaraçado(s) do ônus que o(s) grava(m), e que foi(ram) constituída(s) com o intuito de garantir as obrigações devidas pela URBA DESENVOLVIMENTO URBANO S.A., URBA 7 LOTEAMENTOS LTDA., URBA 15 LOTEAMENTOS LTDA., URBA 16 LOTEAMENTOS LTDA. e URBA 36 LOTEAMENTOS LTDA. A liberação parcial da(s) referida(s) garantia(s) é uma mera liberalidade da Fiduciária e não implica na declaração de quitação das obrigações garantidas que permanecem vigentes e inalteradas.

DIREITOS CREDITÓRIOS OBJETO DA LIBERAÇÃO						
Denominação do Instrumento	Razão Social/Nome do Devedor	CNPJ/CPF do Devedor	Lote	Data de Celebração	Data de Vencimento	Valor dos Direitos Creditórios

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA